

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

**DECRETO Nº 034/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.**

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS/RS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão executor do concurso, competindo-lhe planejar, orientar, coordenar e desenvolver o processo relativo ao concurso público.

Art. 3º - Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 4º - O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de editais;

II - recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 5º - Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 6º - O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em Lei.

Art. 7º - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 8º - O prazo de inscrição não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo certo, se houver motivo que recomende a medida.

Art. 9º - O pedido de inscrição, após análise, será homologado, através de Edital, pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O candidato com inscrição não homologada, têm o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao da publicação do indeferimento, para sanar as razões da não homologação. Não sanado ou persistindo o motivo determinante da não aceitação da inscrição no prazo fixado, o candidato terá sua inscrição indeferida definitivamente.

## SEÇÃO II DAS PROVAS

Art. 11 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei.

§ 1º - Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida em edital, após a prova escrita.

§ 2º - Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 3º - A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 4º - No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos, e pontuação que será atribuída em cada quesito.

§ 5º - A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.

§ 6º - Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 7º - A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 8º - Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 9º - A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 10 - O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

§ 11 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "apto" ou "inapto".

§ 12 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 13 - Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 14 - Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 15 - É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

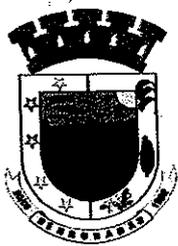
§ 16 - Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

### SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 12 - O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo, quinze dias antes do encerramento das inscrições.

II - divulgado no sitio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 1º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º - Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 13 - Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

III - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 413/2001, de 26 de dezembro de 2001.

IV - denominação do cargo, a referência de ingresso e o vencimento inicial;

V - lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VI - descrição das atribuições do cargo;

VII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VIII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

X - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas, ou se a data será publicada em Edital posterior ao da abertura.

XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral;

XVI - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVIII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e,

XIX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 1º - A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º - Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 14 - Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e Comissão Executiva.

§ 1º - A Comissão Executiva será composta por três servidores e deverá, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, recrutadas no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:

- I - elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;
- II - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- III - realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;
- IV - realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;
- V - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

### SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 15 - Antes de se iniciar a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva, ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 1º - Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§ 2º - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 4º - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 16 - No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 17 - A identificação do caderno de prova e do cartão resposta, não conterà o nome do candidato, mas somente o número de inscrição e cargo/concurso para qual o candidato postula a vaga, não podendo constar a assinatura do candidato.

§ 1º - Os cadernos de provas poderão ser entregues ao candidato após transcorrido 01 (uma) hora do início da prova, tempo mínimo de permanência do candidato no certame.

§ 2º - Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato.

§ 3º - Poderão ser anuladas questões, provas ou matérias do concurso, se:

I - forem constatadas irregularidades formais nas provas do concurso;

II - houver inobservância quanto ao sigilo;

III - houver anulação de mais de 40% das questões formuladas nas provas.

§ 4º - Na hipótese de anulação de questões compete a autoridade providenciar:

I - manutenção dos pontos correspondentes para os candidatos que responderem a questão anulada de acordo com a resposta original da Comissão Examinadora;

II - atribuição dos pontos correspondentes para os candidatos que prestaram a prova.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

§ 5º - No caso de anulação de provas ou matérias deverão ser as mesmas repetidas, mantendo-se o mesmo número e valor das questões do Edital inicial, podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido e realizado a prova ou matéria anulada.

Art. 18 - Os cartões resposta serão recolhidos em invólucros separadamente por cargo, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão e de dois candidatos.

Parágrafo Único - O cartão resposta é o único documento válido para correção da Prova Escrita.

Art. 19 - Os concursos para os profissionais do Magistério far-se-á exclusivamente, por concurso de provas e títulos.

Art. 20 - Os pontos correspondentes aos títulos não poderão somar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos do concurso, conforme art. 20, § 2º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 21 - A prova de títulos será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 22 - Os títulos deverão ser relacionados e apresentados de acordo com a grade de pontuação conforme ANEXO I deste regulamento.

Art. 23 - Diplomas e/ou Certificados de conclusão de cursos deverão estar devidamente registrados.

Art. 24 - Toda documentação deve ser colocada dentro de envelope pelo candidato e entregue no local de inscrição, no prazo fixado.

Art. 25 - O envelope contendo a documentação será recebida por servidor que, destacadamente, e em frente ao candidato colocará o número de inscrição do candidato e para qual cargo o mesmo concorre.

Art. 26 - Após o fechamento do envelope, em frente ao candidato, este deverá assinar a lista de presença da prova de títulos.

Art. 27 - Encerrado o prazo para entrega dos títulos, todos os envelopes serão remetidos à comissão examinadora, que realizará a análise dos documentos e atribuirá a pontuação correspondente, na grade de pontuação para cada candidato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## SEÇÃO VI DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 28 - O dia, a hora e local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 29 - A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 30 - Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 31 - Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.

Art. 32 - No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.

## SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 33 - Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

I - revisão de provas;

II - reconsideração.

Art. 34 - Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Comissão Executiva do Concurso, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, nº de inscrição, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 35 - O prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 36 - Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 34 do presente Regulamento.

## SEÇÃO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 37 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - tiver obtido maior número de pontos na prova escrita, quando for o caso;

III - tiver obtido maior pontuação nas questões específicas ou outras indicadas no Edital, referente a Prova Escrita.

IV - sorteio em ato público, ou através da extração da Loteria Federal.

§ 1º Quando o desempate se der através de sorteio público, este ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

§ 2º Quando o desempate ocorrer através de extração da Loteria Federal, os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal imediatamente anterior ao dia da Prova Escrita, segundo os critérios a seguir:

I - se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da extração da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;

II - se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

## SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 39 - Homologado o resultado final do concurso público será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

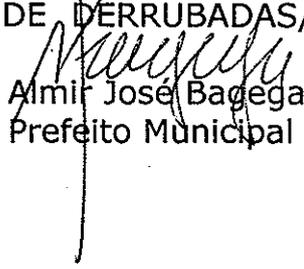
Art. 40 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 41 - Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

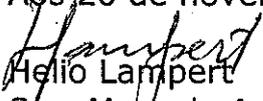
Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 20 de novembro de 2012.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração.

